



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.325, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.007.

(Projeto de Lei do Legislativo nº046/2007, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA
AMBIENTAL: AJUDE A SALVAR O PLANETA.**

A Câmara Municipal de Lavras, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Ambiental, a ser comemorado toda primeira terça-feira de cada mês, com a denominação de "Dia Municipal da Consciência Ambiental: ajude a salvar o Planeta".

Art. 2º - Os Poderes Públicos Municipais (Legislativo e Executivo) se responsabilizarão pela organização de audiências públicas com a finalidade de coletar sugestões para a sistematização das atividades, que contribuirão para a elevação da consciência ambiental da população e o desenvolvimento de práticas e ações cotidianas, que reduzam os riscos de prejuízos ambientais ao nosso Planeta.

§ 1º - As audiências públicas serão organizadas trimestralmente, para avaliação das propostas e ações desenvolvidas, sendo que a primeira ocorrerá no máximo 30 (trinta) dias da data de aprovação desta Lei, com a finalidade de iniciar a sistematização das atividades constantes deste projeto.

§ 2º - Para cumprimento do *caput* deste artigo serão estimuladas parcerias com entidades da sociedade civil tais como Sindicatos, Organizações não Governamentais, Associações, Empresas, Clubes de Serviços, Esportivos, Escolas (em todos os níveis), Conselhos Municipais e outras instituições interessadas.

§ 3º - Deverão ser estimuladas atividades/ações que conscientizem o cidadão sobre a necessidade de redução do consumo de energia convencional, que reforcem o uso de energias alternativas, que contribuam para os cuidados com a água e sua utilização racional, que apóiem a melhoria e maior utilização dos transportes coletivos e incentivem o uso alternativo de meios de locomoção; ações para minorar a poluição visual, sonora, odorífica e para estabelecer a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos pelos usuários e coleta seletiva do lixo; para aumentar o cuidado/responsabilidade com a poluição do corpo mediante a utilização de instrumentos de segurança de trabalho, além de outras sugestões que serão propostas nas audiências públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO

§ 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento verba destinada a custear as atividades propostas nesta Lei, bem como assinar convênios e outros instrumentos jurídicos com instituições públicas privadas, no sentido de reduzir custos e estimular parcerias.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de setembro de 2.007.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

